



Campo Grande – MS quarta-feira, 17 de julho de 2019

25 páginas Ano X - Número 2.009 mpms.mp.br

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça

Paulo Cezar dos Passos

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Olavo Monteiro Mascarenhas

Corregedor-Geral do Ministério Público

Marcos Antonio Martins Sottoriva

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Antonio Siufi Neto

Ouvidor do Ministério Público

Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça $Belmires\ Soles\ Ribeiro$

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça $Adhemar\ Mombrum\ de\ Carvalho\ Neto$

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Gilberto Robalinho da Silva

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procuradora de Justiça *Jaceguara Dantas da Silva*

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjdccdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2564/2019-PGJ, DE 16.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e ouvido o egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

RESOLVE:

Remover, por permuta, os Promotores de Justiça Fabio Ianni Goldfinger, para a 69ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, e Paulo César Zeni, para a 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande (Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00001929-6).

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2565/2019-PGJ, DE 16.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e ouvido o egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

RESOLVE:

Remover, por permuta, os Promotores de Justiça Luciano Anechini Lara Leite, para a 9ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas, e Moisés Casarotto, para a 8ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas (Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00002222-4).

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2566/2019-PGJ, DE 16.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, ouvido o egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

RESOLVE:

Promover, por merecimento, o Promotor de Justiça de Anaurilândia, Allan Thiago Barbosa Arakaki, Primeira Entrância, símbolo MP-22, para a 2ª Promotoria de Justiça de Ivinhema, Segunda Entrância, símbolo MP-23, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo PGJ/10/2334/2019).

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2567/2019-PGJ, DE 16.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e ouvido o egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

RESOLVE:

Remover, por antiguidade, o Promotor de Justiça de Brasilândia, Paulo Henrique Mendonca de Freitas, símbolo MP-22, para a Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes, de igual entrância (Processo PGJ/10/2430/2019).

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2568/2019-PGJ, DE 16.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Allan Thiago Barbosa Arakaki para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Ivinhema, a partir de 17.7.2019, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 1254/2019-PGJ, de 11.4.2019, que designou o Promotor de Justiça Daniel do Nascimento Britto.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2569/2019-PGJ, DE 16.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 17.7.2019, a Portaria nº 1969/2017-PGJ, de 19.6.2017, que designou o Promotor de Justiça Allan Thiago Barbosa Arakaki para coadjuvar os trabalhos da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2570/2019-PGJ, DE 16.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Allan Thiago Barbosa Arakaki para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Anaurilândia, a partir de 17.7.2019, até ulterior deliberação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2539/2019-PGJ, DE 15.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 2259/2019-PGJ, de 28.6.2019, publicada no DOMP nº 1997, de 1º.7.2019, na parte que estabeleceu a Escala de Plantão da Procuradoria-Geral de Justiça, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça e pelos Procuradores-Gerais Adjuntos de Justiça, referente ao 2º semestre de 2019, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROCURADORES DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
12 (18h01min) a 19.8.2019 (7h59min)	Olavo Monteiro Mascarenhas	98191-4800
7 (18h01min) a 14.10.2019 (7h59min)	Nilza Gomes da Silva	98478-2053

Passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROCURADORES DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
12 (18h01min) a 19.8.2019 (7h59min)	Nilza Gomes da Silva	98478-2053
7 (18h01min) a 14.10.2019 (7h59min)	Olavo Monteiro Mascarenhas	98191-4800

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2534/2019-PGJ, DE 15.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 19.7.2019, as férias do Promotor de Justiça Jui Bueno Nogueira, concedidas por meio da Portaria nº 1920/2019-PGJ, de 3.6.2019.

PAULO CEZAR DO PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2540/2019-PGJ, DE 15.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 61º Promotor de Justiça de Campo Grande, Silvio Amaral Nogueira de Lima, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal Residual da referida Comarca, no dia 15.7.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2550/2019-PGJ, DE 15.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Mateus Sleiman Castriani Quirino 6 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 2, 4 e 5.7.2019 e no período de 9 a 11.7.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2551/2019-PGJ, DE 15.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea "f", do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 14º Promotor de Justiça de Campo Grande, Marcelo Ely, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência da 3ª Vara Criminal Residual da referida Comarca, no dia 17.7.2019, referente à Ação Penal nº 0010593-51.2018.8.12.0001.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2552/2019-PGJ, DE 15.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea "f", do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 13º Promotor de Justiça de Campo Grande, Pedro Arthur de Figueiredo, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência da 2ª Vara Criminal Residual da referida Comarca, no dia 22.7.2019, referente à Ação Penal nº 0038470-63.2018.8.12.0001.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2558/2019-PGJ, DE 16.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 63º Promotor de Justiça da comarca de Campo Grande, Ricardo Benito Crepaldi, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 47ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos dias 18 e 19.7.2019, em razão de férias do Promotor de Justiça Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2559/2019-PGJ, DE 16.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 63º Promotor de Justiça da comarca de Campo Grande, Ricardo Benito Crepaldi, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 48ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos dias 18 e 19.7.2019, em razão de licença-luto da Promotora de Justiça Camila Augusta Calarge Doreto.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2560/2019-PGJ, DE 16.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 1º Promotor de Justiça de Naviraí, Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Eldorado, nos dias 18 e 23.7.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2561/2019-PGJ, DE 16.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Incluir na Portaria nº 1920/2019-PGJ, de 3.6.2019, com redação dada pela Portaria nº 2465/2019-PGJ, de 9.7.2019, o período de férias do Promotor de Justiça Ricardo Rotunno, de 25.7 a 3.8.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2562/2019-PGJ, DE 16.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Iguatemi, Thiago Barbosa da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça da comarca de Eldorado, no período de 22 a 26.7.2019, em razão de férias do titular, Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2554/2019-PGJ, DE 15.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Nomear Pedro Henrique Ferreira de Souza para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0131/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93.

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça George Zarour Cezar, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00007492-3, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 10 de julho de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 2547/2019-PGJ, DE 15.7.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, 1 (um) dia de férias da servidora Millena Alves Ferreira Gonçalves de Oliveira, concedidas por meio da Portaria nº 1615/2019-PGJ, de 10.5.2019, que seria usufruído no dia 26.6.2019, a ser usufruído no dia 12.7.2019, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018; e tornar sem efeito a Portaria nº 2459/2019-PGJ, de 9.7.2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2535/2019-PGJ, DE 15.7.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Marcelino José Siebert, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período 10.7 a 8.8.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea "c" do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda a alínea "g" do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2536/2019-PGJ, DE 15.7.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Designar a servidora Cristina Castilho Akatsuka, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Sidrolândia, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 2.8 a 2.10.2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2537/2019-PGJ, DE 15.7.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Designar o servidor Felipe Ferrari Marcolin, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Costa Rica, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 17 a 26.7.2019, em razão de férias da servidora Juscélia Melo Lemos.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2538/2019-PGJ, DE 15.7.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Designar o servidor Ottoni Sá Leal de Figueiredo, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, a Função de Confiança – FC5, símbolo MPFC-305, no período de 8 a 17.7.2019, em razão de férias, e nos dias 18 e 19.7.2019, em razão de licença compensatória referente ao feriado forense da servidora Silvia Roberta de Souza Taborda Bortot.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2541/2019-PGJ, DE 15.7.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Designar a servidora Camila Morena Kudo da Silva, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 2ª Promotoria de Justiça de Dourados, nos períodos de 5.6 a 5.7.2019, em razão de licença-maternidade da servidora Munira Ali Zahra.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2542/2019-PGJ, DE 15.7.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Designar a servidora Jéssica Gabrielle Rech, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 2ª Promotoria de Justiça de Miranda, no período de 8 a 28.5.2019, em razão de férias da servidora Lais Massuda Albuquerque de Oliveira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2543/2019-PGJ, DE 15.7.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

RESOLVE:

Designar as servidoras, Adriana Lorensetti e Jéssica dos Santos Fernandes, ocupantes do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotadas nas Promotorias de Justiça de Amambai, para, sem prejuízo de suas funções, prestarem serviços na Promotoria de Justiça de Coronel Sapucaia, até ulterior deliberação.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2544/2019-PGJ, DE 15.7.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso XI, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014, bem como o artigo 16, inciso I, da Resolução nº 31/2018-PGJ, de 7.12.2018,

CONSIDERANDO a regulamentação do teletrabalho pela Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31/2018-PGJ, de 7.12.2018, que autoriza e regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a preocupação com a qualidade de vida dos servidores e ainda a recomendação médica constante nos autos do Processo PGJ/10/1122/2019;

CONSIDERANDO que, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, insculpidos nos artigos 37 e 70, respectivamente, da Constituição Federal, é conveniente à Instituição o efetivo exercício das atividades do servidor, ainda que em modalidade remota, de modo a evitar acúmulo de serviço e sobrecarga aos demais servidores de uma mesma unidade;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 9º da Resolução nº 31/2018-PGJ prevê a majoração em 20% (vinte por cento) da meta do servidor, de modo a se obter aumento de produtividade com o regime de teletrabalho,

RESOLVE:

Autorizar a servidora Juliane Aparecida Cordeiro Queiroz, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada na Procuradoria-Geral de Justiça e designada para prestar serviços na Secretaria de Gestão de Pessoas, a exercer remotamente suas atribuições, na modalidade de teletrabalho, no período de 1°.7 a 31.12.2019, em prorrogação, nos termos dos artigos 1°, § 1°; 4°; 9°, §§ 1° e 5°, IV; 10 e 13, todos da Resolução n° 031/2018-PGJ, de 7.12.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2545/2019-PGJ, DE 15.7.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso XI, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014, bem como o artigo 16, inciso I, da Resolução nº 31/2018-PGJ, de 7.12.2018,

CONSIDERANDO a regulamentação do teletrabalho pela Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31/2018-PGJ, de 7.12.2018, que autoriza e regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, insculpidos nos artigos 37 e 70, respectivamente, da Constituição Federal, é conveniente à Instituição o efetivo exercício das atividades do servidor, ainda que em modalidade remota, de modo a evitar acúmulo de serviço e sobrecarga aos demais servidores de uma mesma unidade:

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 9º da Resolução 31/2018-PGJ prevê a majoração em 20% (vinte por cento) da meta do servidor, de modo a se obter aumento de produtividade com o regime de teletrabalho,

RESOLVE:

Autorizar a servidora Maria Auxiliadora Zarate Jeffery, ocupante do cargo efetivo de Analista – área de atividade Contabilidade, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada na Procuradoria-Geral de Justiça e designada para prestar serviços no Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução, a exercer remotamente suas atribuições, fora das dependências do Ministério Público, na modalidade de teletrabalho, a partir de 15.7.2019, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos dos artigos 1°, § 1°; 4°; 9°, §§ 1° e 5°, IV; 10 e 13, todos da Resolução nº 031/2018-PGJ, de 7.12.2018 (Processo PGJ/10/2158/2019).

NILZA GOMES DA SILVA Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 2546/2019-PGJ, DE 15.7.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso XI, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014, bem como o artigo 16, inciso I, da Resolução nº 31/2018-PGJ, de 7.12.2018,

CONSIDERANDO a regulamentação do teletrabalho pela Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31/2018-PGJ, de 7.12.2018, que autoriza e regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, insculpidos nos artigos 37 e 70, respectivamente, da Constituição Federal, é conveniente à Instituição o efetivo exercício das atividades do servidor, ainda que em modalidade remota, de modo a evitar acúmulo de serviço e sobrecarga aos demais servidores de uma mesma unidade;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 9º da Resolução 31/2018-PGJ prevê a majoração em 20% (vinte por cento) da meta do servidor, de modo a se obter aumento de produtividade com o regime de teletrabalho,

RESOLVE:

Autorizar a servidora Rosane Cypriano Roriz, ocupante do cargo efetivo de Analista – área de atividade Economia, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada na Procuradoria-Geral de Justiça e designada para prestar serviços no Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução, a exercer remotamente suas atribuições, fora das dependências do Ministério Público, na modalidade de teletrabalho, a partir de 22.7.2019, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos dos artigos 1°, § 1°; 4°; 9°, §§ 1° e 5°, IV; 10 e 13, todos da Resolução nº 031/2018-PGJ, de 7.12.2018 (Processo PGJ/10/2159/2019).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2019.

7. Ordem do dia:

7.1. Matéria Administrativa:

7.1.1. Oitiva ad referendum do Conselho Superior sobre a seguinte Portaria:

1. Portaria nº 2208/2019-PGJ, de 26.6.2019. Conceder ao Promotor de Justiça Ronaldo Vieira Francisco licença para elaboração de trabalho final do curso de "Mestrado em Direito Civil", promovido pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo, pelo prazo inicial de 5 (cinco) dias, a partir de 24.6.2019, nos termos do artigo 158 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e da Resolução nº 001/2016-CSMP, de 20.9.2016.

Deliberação: o Conselho, à unanimidade, referendou a referida Portaria.

7.2. Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:

7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002051-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Assunto: Apurar suposta desídia do poder executivo municipal de Anaurilândia/MS em decorrência da negligência na arrecadação de tributos municipais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE ANAURILÂNDIA - SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DO PODER PÚBLICO NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ADEQUAÇÃO DA CONDUTA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA SOLUÇÃO CONSENSUAL DA PROBLEMÁTICA. Promoção de arquivamento homologada, considerando que, após a intervenção do Órgão de Execução de origem, o Poder Público de Anaurilândia empreendeu medidas aptas a aptas a adequar as atividades executadas por seu Departamento de Cobrança e Arrecadação de Tributos. E, vislumbrando-se a atuação ministerial resolutiva, sobretudo pela solução consensual da problemática, consoante orienta o § 3º do artigo 1º da Resolução 15/2007/PGJ, não remanescem motivos aptos a atrair a continuidade do feito.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000862-1

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cecília Zauith, José Jorge Filho e Gerson Schaustz

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa consistentes na contratação de prestador de serviços para a construção da "Casa do Papai Noel" e reforma dos banheiros na Praça Antônio João, sem o prévio e devido procedimento licitatório e com ausência de pagamento pelos serviços prestados.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOURADOS - DENÚNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA - IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO REALIZADA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E PINTURA DA CASA DO PAPAI NOEL - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - CONTRATAÇÃO REALIZADA PELA ACED - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE DOURADOS - OBRA NATALINA REALIZADA COM APOIO VOLUNTÁRIO DOS COMERCIANTES LOCAIS - PROJETO "DOURADOS BRILHA" - CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO REALIZADO PELA ACED - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - ARQUIVAMENTO. O presente procedimento teve seu objeto alcançado, pois a administração pública do município de Dourados demonstrou que não realizava contratações diretas com prestadores de serviços para construção e pintura da Casa do Papai Noel, uma vez que a origem dos recursos eram provenientes dos esforços de empresários locais, os quais voluntariamente doaram valores a ACED - Associação Comercial de Dourados, para implementação do Projeto "Dourados Brilha" em parceria com a administração pública municipal. Ainda, constatou-se

que cabia à ACED realizar as contratações e pagamentos dos serviços necessários para implementação do referido evento natalino. Desse modo, observa-se que não houve a caracterização de atos de improbidade administrativa, não havendo razão para continuidade das investigações, impondo-se o arquivamento dos autos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000354-8

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: G.S.P

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado, em tese, por G.S.P., decorrente de possível acúmulo de função na Prefeitura Municipal de Campo Grande e Hospital Universitário da UFMS.

EMENTA – 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – AVERIGUAR OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DECORRENTE DE ACÚMULO DE FUNÇÃO - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE E HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFMS - ODONTÓLOGO – G.S.P. – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC NOS MOLDES DO ART. 1°, §2°, RESOLUÇÃO CNMP N. 179/2017 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO N° 005/CPJ/2015 – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3° da Resolução n° 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios, inclusive na seara da improbidade administrativa, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente Inquérito Civil possui TAC celebrado entre as partes, contendo cláusula expressa de ressarcimento ao erário público, bem como fora instaurado o Procedimento Administrativo n° 09.2019.00001578-9 no SAJ/MP para fiscalização do cumprimento das cláusulas ali avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002723-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda São Romão - Proprietário João Pio Barbosa

Assunto: Apurar a presença de desmatamento sem autorização ambiental na Fazenda São Romão, de propriedade de João Pio Barbosa, situado no município de Coxim/MS.

EMENTA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM/MS – AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES AMBIENTAIS OCORRIDAS NA FAZENDA SÃO ROMÃO - MUNICÍPIO DE COXIM/MS – SUPRESSÃO VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - FORMALIZAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001297-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar eventuais irregularidades quanto ao descumprimento da Lei Orgânica do Município de Coxim em razão da ausência de publicidade de seus atos.

EMENTA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM/MS – AVERIGUAR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – OBJETIVANDO MAIOR TRANSPARÊNCIA À GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – ENTENDIMENTO DO ART. 1°, §2°, RESOLUÇÃO

CNMP N. 179/2017 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios, inclusive na seara da improbidade administrativa, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente Inquérito Civil possui TAC celebrado entre as partes, bem como fora instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003048-6 no SAJ/MP para fiscalização do cumprimento das cláusulas ali avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000144-3

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Universidade Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar suposta cobrança ilegal de taxa para a inscrição de alunos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul no 8º Encontro de Administração, Economia e Contabilidade (ECAECO) realizado no Município de Ponta Porã/MS. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ/MS - APURAR SUPOSTA COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE ALUNOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL NO 8º ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA E CONTABILIDADE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INEXISTÊNCIA E IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, ante a ausência de irregularidades a serem sanadas, uma vez que restou comprovado que os recursos arrecadados mediante a taxa de inscrição para o evento de extensão universitária foram devidamente utilizados para cobrir despesas com empresa especializada em organização de eventos e com a locação do local, bem como que os recursos oriundos do FUNDECT foram destinados ao pagamento de outras despesas decorrentes do evento em referência (8º Encontro de Administração, Economia e Contabilidade).Outrossim, cumpre salientar que a cobrança da taxa de inscrição para eventos de extensão se encontra prevista no artigo 62 da Resolução CEPEUEMS nº 1.645/2016.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

a. Processos:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001171-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de show gospel pelo

Município de Bandeirantes/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BANDEIRANTES/MS - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - NÃO COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Procedida a análise da Carta Contrato nº 017/2017, não foi possível averiguar a ocorrência de indícios suficientes a ensejar a propositura de Ação de Improbidade Administrativa ou Ação de Ressarcimento ao Erário, vez que não comprovada a ocorrência de superfaturamento na contratação da atração artística "Cantor Gospel Mattos Nascimento". Denota-se que o valor pago no referido contrato não foi exorbitante, bem como o Município apresentou a motivação para tanto, esclarecendo ser tal evento de conhecimento geral e de cunho cultural que ocorre há vários anos. Outrossim, a contratação da empresa requerida se deu nos moldes do artigo 25, inciso III da Lei de Licitações, já que detinha de contrato de exclusividade, devidamente registrado em cartório. Dessa forma, inexistindo nos autos elementos de prova que permita concluir a existência de qualquer ato de improbidade que cause prejuízo ao erário, importe enriquecimento ilícito ou atente contra os princípios da Administração Pública, o arquivamento do presente procedimento é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000590-2

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Proncor Unidade Centro de Campo Grande

Assunto: Apurar as irregularidades sanitárias constatadas pela Vigilância Sanitária Estadual relativas ao setor de Pronto Atendimento do Proncor Unidade Centro de Campo Grande, notadamente os itens 06, 07 e 09, remanescentes do Relatório de Inspeção nº 026/2015.

Advogado: Nilo Gomes da Silva OAB/MS 10.108.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR AS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS CONSTATADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL RELATIVAS AO SETOR DE PRONTO ATENDIMENTO DO PRONCOR - IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS - RECOMENDAÇÃO ACATADA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que as irregularidades verificadas foram sanadas, bem como a Recomendação nº 002/2018/32PJ/CGR expedida pelo Parquet ao Hospital Proncor Unidade de Terapia Intensiva Cardiorrespiratória/Centro, fora integralmente cumprida, garantindo a segurança dos pacientes com relação ao uso/aplicação e manuseio das medicações.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00001514-4

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Prefeitura Municipal de Campo Grande e outros

Assunto: Apurar eventual irregularidade decorrente da paralisação das obras relativas à Praça da Juventude do Bairro

Serra Azul.

Advogados: Arnaldo Puccini Medeiros OAB/MS 6.736 e Fábio de Melo Ferraz OAB/MS 8.919.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE DECORRENTE DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À PRAÇA DA JUVENTUDE DO BAIRRO SERRA AZUL - AUSÊNCIA DE DOLO - ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento deve ser homologada, uma vez que as diligências realizadas pelo órgão de execução foram suficientes para entender que em que pese a ocorrência da paralisação das obras decorrentes dos Contratos nº 292/2011 e nº 156/2011, ambos destinados à implantação da Praça da Juventude na capital, durante a tramitação do presente feito, constatou-se que o Município vem adotando medidas para a retomada da em obra em referência, afastando-se, portanto, a indicação de conduta ímproba dolosa ou culposa por parte de qualquer agente público responsável pela obra.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003175-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis

Assunto: Apurar a regularidade jurídica ambiental da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis COOPERCICLA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AMAMBAI/MS - APURAR A REGULARIDADE JURÍDICA AMBIENTAL DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (COOPERCICLA) – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2019.00000882-2 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO N° 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3° da Resolução n° 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000882-2. fl. 313), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001534-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Alcinópolis

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa pelo Prefeito

Municipal de Alcinópolis consistente na venda de bens públicos em inobservância à Lei nº 8.666/93.

Procurador do Município: Cleidomar Furtado de Lima

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM/MS - APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS CONSISTENTE NA VENDA DE BENS PÚBLICOS EM INOBSERVÂNCIA À LEI № 8.666/93 - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada, ante a ausência de justa causa para a continuidade do feito, uma vez que se constatou que houve a aquisição de um veículo automotor novo, cujo pagamento foi realizado em parte por moeda corrente nacional e outra parte mediante dação em pagamento de veículo usado pertencente à Prefeitura de Alcinópolis, diretamente no processo licitatório.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000793-7

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Hotel Indaiá e Colégio Dom Bosco

Assunto: Apurar suposto desrespeito, por alguns estabelecimentos comerciais de Mato Grosso do Sul, à Lei nº 4.687/2015, a qual dispõe sobre informação aos consumidores acerca da utilização de poços artesianos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - UTILIZAÇÃO DE ÁGUA DE POÇOS ARTESIANOS E SEMIARTESIANOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - VEDAÇÃO AO CONSUMO HUMANO - RECOMENDAÇÕES REALIZADAS EM RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que consoante Relatório de Vistoria Técnica e Parecer Técnico da Vigilância Sanitária, todas as irregularidades constatadas foram sanadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002728-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Vereadores de Antônio João

Assunto: Apurar a adequação das contratações temporárias de servidores, bem como à criação e provimento de cargos e funções em comissão, instituição de controle de jornada de trabalho eficiente, instituição da Procuradoria Jurídica e implantação e regulamentação de órgão que exerça controle interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Antônio João/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS - COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - CRIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012 PGJ ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve a instauração de procedimento administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ, tornando-se despiciendo o seguimento do presente Inquérito Civil. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00001371-3

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ministério Profético Internacional - MPI

Assunto: Apurar notícia indicativa de irregularidade ambiental e urbanística, consistente na prática de poluição sonora pela Igreja Ministério Profético Mundial MPI, localizada no Jardim Ouro Verde, em Dourados MS, a qual funciona desprovida de Alvará de Localização e Funcionamento.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DANO AMBIENTAL CONSISTENTE EM POLUIÇÃO SONORA - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a instituição religiosa atendeu as instruções do IMAM, proporcionando isolamento acústico no prédio, adequando o nível de ruídos produzidos. Posteriormente, a Igreja mudou de endereço, encerrando suas atividades no local. Os órgãos competentes até já notificaram o responsável legal do templo religioso para regularizar a documentação necessária para o funcionamento em seu novo endereço. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000125-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Gregório Otoni de Camargo e Secretário Municipal de Saúde.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades consistentes no não comparecimento ao expediente regular do serviço público por parte de dentista municipal.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR DENÚNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO DE CIRURGIÃO DENTISTA – NÃO COMPROVAÇÃO - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR ATENDIMENTO NA ZONA RURAL E DISTRITAL DO MUNICÍPIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o servidor requerido realiza sua jornada de trabalho em várias localidades, sendo UBS central e rural, bem como no Distrito de Indaiá do Sul. Diligências foram realizadas por Oficial de Justiça, pelo período de 30 (trinta) dias, constatando-se que o referido profissional de saúde cumpre regularmente sua carga horária de trabalho, sendo encontrado nos locais que presta atendimentos. Assim, constata-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

1. Inquérito Civil n. 06.2018.00002198-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Nioaque

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE NIOAQUE - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MATERIAL BÁSICO PARA EXAMES MÉDICOS - APARELHO DE RAIO-X - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Impõe-se o arquivamento de Inquérito Civil quando a partir da intervenção ministerial verifica-se que se procedeu à regularização do serviço público de saúde, com a reposição de materiais necessários à realização de exames, e o pleno funcionamento de aparelho raio-x na UPA do Município investigado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil n. 06.2018.00002002-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Mauro Alves de Souza

Assunto: Apurar supressão de vegetação sem autorização ou licença ambiental na Fazenda Japema.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE IVINHEMA - DERRUBADA DE ÁRVORES SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ESTABELECENDO A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR

PECUNIÁRIO EM FAVOR DE ENTIDADE BENEFICENTE - ACORDO CUMPRIDO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Procede o arquivamento de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar dano ambiental consistente na derrubada de árvores sem autorização do órgão competente, haja vista a extração ter ocorrido em pequena área arrendada, localizada em local fora de reserva legal, sendo a obrigação de pagamento de valor pecuniário em benefício de entidade que possui projeto cadastrado no Órgão de Execução, suficiente para reparar o passivo ambiental.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório n. 06.2018.00003628-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual dano ambiental em área de preservação permanente, situada nas margens do Rio Taquari.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE COXIM - IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CERCAS ÀS MARGENS DO RIO TAQUARI - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - ÁREA DESOBSTRUÍDA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se o arquivamento de Procedimento Preparatório quando a atuação ministerial demonstra resolutividade na apuração de irregularidades na construção de cercas às margens do rio Taquari, porquanto comprovado nos autos o saneamento da inconsistência apontada, com a retirada dos obstáculos que impediam o acesso ao rio.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000106-2

29ª Promotoria de Justiça de Campo Grande Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no Pregão Eletrônico n. 294/2018, Processo n. 51.153/2018-18, que teve como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação e comunicação.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL — PROCESSO LICITATÓRIO ANULADO NO CURSO DO PROCEDIMENTO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Procedimento Preparatório no qual se verifica o cumprimento da recomendação ministerial que determinou a anulação de procedimento licitatório, consistente na contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Procedimento Preparatório n. 06.2018.00002427-3

10ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar a insuficiência de profissionais médicos na atenção básica de saúde do Município de Dourados.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE DOURADOS - APURAÇÃO DA DEFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (UBS) — DILIGÊNCIAS INSATISFATÓRIAS - FUNDAMENTO PARA ARQUIVAMENTO NA EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO EM CURSO QUE APURA IRREGULARIDADES NA FOLHA DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS ATUANTES NA CLÍNICA DA MULHER (CAM) E NO POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (PAM) — OBJETOS DIVERSOS E NÃO CONEXOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REJEITADA - RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. Rejeita-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar deficiência de profissionais médicos nas Unidades de Atenção Básica de Saúde (UBS), quando as diligências adotadas pelo órgão de execução mostram-se insuficientes à solução do objeto dos autos, e levando-se em conta que o fundamento do outro procedimento em curso abarca o presente não procede, pois trata da apuração de irregularidades na folha de frequência dos profissionais atuantes na Clínica da Mulher (CAM) e no Posto de Assistência Médica (PAM), revelando objetos diversos e não conexos.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para diligências, nos termos do voto do Relator.

7.2.6. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

a. Processo retirado de pauta na reunião do dia 25.6.2019, por ausência justificada da Relatora:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000115-1

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Alípio Britez Neto

Requerido: Maicon Cleyton Rodrigues Nogueira

Assunto: Apurar eventuais irregularidades decorrentes da nomeação do Subsecretário Municipal de Políticas para a Juventude da Prefeitura de Campo Grande, Maicon Cleyton Rodrigues Nogueira, ante a ausência de um dos requisitos disposto no inciso IV, §1º do art. 9º da Lei Complementar n. 190/2011 para o ingresso em cargo público, qual seja, o de quitação eleitoral.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA NOMEAÇÃO DO SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A representação carece de verossimilhança, tendo em vista que não restou constatada irregularidade na nomeação do servidor público. Ato de improbidade administrativa não comprovado. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7.2.7. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00002303-7

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Rafael Faria Ferraz

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade em procedimento licitatório para contratação de serviços de comunicação telemática no âmbito do Município de Nova Alvorada do Sul/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO TELEMÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades inicialmente apontadas não se confirmaram, tendo em vista que não há elementos nos autos que apontem indícios de irregularidades tanto na contratação da empresa Fátima Vídeo Eletrônica Ltda-ME para prestação de serviços de comunicação de mídia para acesso à internet banda larga, através de LinkIP, bem como na ausência de divulgação do inteiro teor dos editais. Por essas razões, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001735-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia da prática de ato de improbidade administrativa, em razão da inserção de informações falsas em documento público, conforme noticiado no Ofício 008/2018 - 1ª DPCivel de Naviraí.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A NOTÍCIA DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DA INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS EM DOCUMENTO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE DOLO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que não foram constatados atos de improbidade administrativa no caso em apreço, uma vez que não foi comprovado a existência de dolo, apto a caracterizar ofensa a princípio da administração, na inserção de dados falsos pelo então Secretário de Saúde, Edvan Thiago Barros Barbosa, no ofício GSM nº 003/2018 (fls. 06) encaminhado à Defensoria Pública Estadual, informando a transferência da paciente Anália Jivano dos Santos para o Hospital da Vida de Dourados no dia 10/01/2018. Verifica-se que o episódio tratou de desencontro de informações e que houve diversas tratativas entre os hospitais visando a transferência da paciente. Dessa forma, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001815-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Mistério Público Estadual Requerido: Antonio Giantomaso

Assunto: Apurar notícia de prática de desmatamento em área de preservação permanente do rio Coxim, neste município, devido à realização de obras pelo requerido, sem autorização ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIO COXIM, NESTE MUNICÍPIO DEVIDO À REALIZAÇÃO DE OBRAS PELO REQUERIDO, SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL. PRÁTICA DE DESMATAMENTO EM APP NÃO CONSTATADA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELA REGULARIZAÇÃO TARDIA DA CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001799-8, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil n° 06.2019.00000160-7

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual favorecimento da empresa Mov Flex nas licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL FAVORECIMENTO DA EMPRESA MOV FLEX NAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Ante a não comprovação de dano ao erário que ensejasse o ajuizamento de eventual ação de ressarcimento, bem como eventual prescrição de suposto ato de improbidade ocorrido entre 2007 e 2011, inexiste fundamento para o prosseguimento das investigações neste Inquérito Civil, ou mesmo para a propositura de ação civil pública. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil n° 06.2018.00000611-0

28ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar denúncia de agressão física sofrida por adolescente que cumpria internação provisória, na UNEI Novo Caminho, em Campo Grande/MS, ocorrida no dia 20/11/2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE AGRESSÃO FÍSICA SOFRIDA POR ADOLESCENTE QUE CUMPRIA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, NA UNEI NOVO CAMINHO, EM CAMPO GRANDE/MS, OCORRIDA NO DIA 20/11/2017. CONSTATAÇÃO DA PRÁTICA DOS CRIMES DE TORTURA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA HAROLDO ACOSTA DE SALES. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DO EXPEDIENTE PARA À 31ª E 68ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE PARA APURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRIMES. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS NO PRESENTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a Promotoria de Justiça de origem, após analisar todos os documentos acostados ao procedimento, concluiu que o agente de medida socioeducativa Haroldo Acosta de Sales praticou o crime de tortura contra o adolescente infrator Pedro Henrique Ferreira da Silva, tipificado no artigo 1º, inciso II, com a majorante do § 4º, incisos I e II, da Lei 9.455/1997, bem como praticou atos de improbidade administrativa, conforme despacho de fls. 131-143. Por essa razão, encaminhou cópia integral do feito ao Supervisor das Promotorias de Justiça Especializadas de Campo Grande/MS, para tomada das

providências pertinentes com relação à prática dos atos de improbidade administrativa por Haroldo Acosta de Sales (fl. 144), o qual foi distribuído para a 31ª Promotoria de Justiça de Campo Grande (fl. 153), e à Supervisora das Promotorias de Justiça Criminais, a fim de servir como base para oferecimento de denúncia pela prática do crime de tortura também por Haroldo Acosta de Sales (fl. 145), o qual foi distribuído para a 68ª Promotoria de Justiça de Campo Grande (fls. 154-157). Dessa forma, verifica-se que não há mais diligências a serem feitas no presente Inquérito Civil, bem como não há necessidade de propositura de ação judicial, tendo em vista que foram tomadas providências por parte das 68ª e 31ª Promotorias de Justiça de Campo Grande/MS. Dessa forma, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00003465-0

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Vivo S/A

Assunto: Apurar eventual ineficiência dos serviços de telefonia móvel prestados pela operadora Vivo S/A.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. CONSUMIDOR. APURAR EVENTUAL INEFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PRESTADOS PELA OPERADORA VIVO S/A. INQUÉRITO CIVIL Nº 044/2014. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diante do notório decréscimo no número de reclamações acerca da qualidade do sinal da empresa Requerida, muito provavelmente em decorrência das fiscalizações realizadas pelo PROCON em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta realizado (fls. 334-341), tem-se que as reclamações atuais não justificam, per si, a intervenção Ministerial por meio de Ação Civil Pública, devendo o eventual lesado, por meio da via individual, buscar a solução da lide. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001936-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Rumo Malha Norte S/A (antiga ALL - América Latina Logística Malha Norte S/A)

Assunto: Apurar eventual incêndio provocado para controle de vegetação às margens da linha férrea - km 182-186.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL INCÊNDIO PROVOCADO PARA CONTROLE DE VEGETAÇÃO ÀS MARGENS DA LINHA FÉRREA - KM 182-186. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se da vistoria realizada pela Polícia Militar Ambiental que a flora está em estágio avançado de regeneração, sendo prescindível de qualquer intervenção para recomposição, mormente a fragilidade dos elementos colhidos à época dos fatos, em razão do grande lapso temporal existente entre o Auto de Infração lavrado pelo IBAMA e seu respectivo encaminhamento ao Ministério Público para investigação. Além disso, a empresa requerida demonstrou que adota as medidas preventivas necessárias ao controle de incêndio na linha férrea, como a adaptação dos vagões e o controle da vegetação às margens da linha férrea. Sendo assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 16 de julho de 2019

ALEXANDRE LIMA RASLAN Procurador de Justiça Secretário do Conselho Superior do MP

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/PGJ/2019 - UASG 453860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 06/PGJ/2019 (Processo nº PGJ/10/2361/2019).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de revestimento acústico em parede, portas e instalação de forro, incluído o fornecimento de todo o material necessário para a execução dos serviços, a fim de atender as Promotorias de Justiça da Capital - Unidade Ricardo Brandão;

- Abertura das propostas: dia 31 de julho de 2019, às 14 horas e 30 minutos (horário de Brasília/DF).
- <u>Local:</u> www.comprasgovernamentais.gov.br.
- <u>Telefone para contato</u>: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: <u>a partir de 16 de julho de 2019</u> por meio dos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS) das 09 às 12 horas e das 14 horas às 17h59min (horário oficial de Brasília).

Designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do MP/MS, em 10/7/2019:

- Pregoeiro: Emerval Carmona Gomes;
- Equipe de Apoio: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz e Cleber do Nascimento Gimenez;
- Suplente do Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;
- Suplentes da Equipe de Apoio: Carla Maria Bagordakis e Gladys Esmelda Barrios Amarilha.
- Fiscalização Contratual: Departamento de Engenharia/PGJ e Secretaria de Administração/PGJ.

Campo Grande, 16 de julho de 2019.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO OUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 22/PGJ/2015.

Processo PGJ/10/1520/2015.

Partes:

1 – **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2 – NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI, representada por Emerson Domingues de Oliveira.

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 21/PGJ/2015.

Amparo legal: Artigo 57, inciso II, artigo 65, §8°, da Lei Federal nº 8.666/1993, Emenda Constitucional nº 77, de 18 de abril de 2017.

Objeto: **Prorrogação do prazo de vigência** contratual por 12 (doze) meses, **reajuste do valor contratado** pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), e **alteração do índice de correção**, para que eventuais correções monetárias e os reajustes subsequentes sejam calculados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substitui-lo.

Valor mensal estimado: R\$ 5.866,18 (cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

Vigência: 21.07.2019 a 20.07.2020. Data de assinatura: 9 de julho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/PGJ/2019

Processo PGJ/10/4684/2018

Partes:

- 1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado pela Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2 SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA., representada por Ilson Aparecido Stabile.

Procedimento licitatório: Inexigido, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Amparo legal: Artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993.

Objeto: A **contratação de pessoa jurídica especializada** para a prestação de serviços no Sistema de Automação da Justiça para Ministérios Públicos - SAJMP, compreendendo os serviços de suporte técnico remoto e manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva, serviços sob demanda, suporte de primeiro nível aos usuários internos, e a **aquisição de módulo integrado** de gravação de audiências e oitivas para o Sistema SAJMP.

Valor contratual estimado: R\$ 4.040.435,19 (quatro milhões, quarenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos das Notas de Empenho nº 2019NE003050, 2019NE003051, 2019NE003052, 2019NE003053, 2019NE003054 e 2019NE003055, todas de 27/06/0002019.

Vigência: 1°.07.2019 a 1°.07.2020. Data de assinatura: 28 de junho de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

EDITAL Nº 011/2019/49PJ/CGR

A 49ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório, que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180 — Chácara Cachoeira. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço:

http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001028-3.

Requerente(s): Irapuã dos Santos

Requerido(s): A apurar

Assunto: Verificar eventuais irregularidades na celebração de contratos entre a Santa Casa de Campo Grande e as empresas TEC-HOSP, ECLIN SERVIÇOS DE GESTÃO EM ENGENHARIA CLÍNICA, DANIEL OLIVEIRA FERRO, NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA E GRIFORT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2019.

GEVAIR FERREIRA LIMA JR.

Promotor de Justiça

TRÊS LAGOAS

PROTOCOLO: 02.2019.00046271-5

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS nº 0009/2019/04PJ/TLS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas e por intermédio do Promotor de Justiça signatário, torna público que, não havendo oposição tempestiva e justificada, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 007/2019/04PJ/TLS, nos termos do disposto no art. 12 da Resolução nº 25/2018-PGJ/MPE-MS.

Os interessados, devidamente qualificados e desde que comprovada a legitimidade, poderão, por escrito e de forma juridicamente fundamentada, manifestar oposição ao ato ou requerer o desentranhamento de documentos ou, a suas expensas, cópias de peças dos procedimentos e expedientes, salvo as hipóteses de sigilo previstas em legislação específica.

As eventuais manifestações deverão, até o 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ser protocoladas nesta 4ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas, situada na Rua Elvírio Mário Mancini, nº 860, Centro, Três Lagoas, das 8h às 11h e das 13h às 18h.

Três Lagoas, 09 de julho de 2019.

JOSÉ ROBERTO TAVARES DE SOUZA Promotor de Justiça

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 007/2019/04PJ/TLS

PROVENIÊNCIA/PROCEDÊNCIA: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS LAGOAS							
CLASSE. SUBCLASSE	CONTEÚDO INFORMACIONAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO	ANO INICIAL	ANO FINAL			
200.050	Notícias de Fato nº 123/2016; 131/2016; 132/2016; 136/2016; 137/2016; 138/2016; 139/2016; 142/2016; 143/2016; 144/2016; 145/2016; 146/2016; 148/2016; 149/2016 (498/2015); 150/2016; 151/2016; 153/2016; 154/2016; 155/2016; 156/2016; 158/2016; 160/2016; 161/2016; 162/2016; 163/2016; 164/2016; 174/2016; 190/2016; 216/2016; 217/2016; 218/2016; 221/2016; 222/2016; 223/2016; 224/2016; 225/2016; 231/2016; 234/2016; 245/2016; 245/2016; 245/2016; 245/2016; 255/2016; 255/2016; 255/2016; 255/2016; 255/2016; 255/2016; 255/2016; 255/2016; 255/2016; 255/2016; 255/2016; 255/2016; 257/2016; 258/2016; 262/2016.	Decurso do prazo de guarda previsto na tabela de temporalidade (Resolução nº 25/2018-PGJ/MS)	Jun/2016	Jun/2019			
Responsável pelo preenchimento: Débora Duarte Santana, Técnico II. Data do preenchimento: 09/07/2019							

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

MIRANDA

EDITAL Nº 019/2019

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo especificado, que se encontra à disposição na Rua General Amaro Bittencourt, 935, Centro, nesta Cidade. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento.

Procedimento Administrativo 09.2019.00002537-6.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Fundação Bradesco

Assunto: analisar a prestação de contas da Fundação Bradesco, filial localizada em Bodoquena, comarca de Miranda, referente ao exercício 2018.

Miranda/MS, 15/07/2019.

JULIANA PELLEGRINO VIEIRA Promotora de Justiça em Subst. Legal

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ANGÉLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2018.00003212-9

NOTICIANTE: Ministério Público Estadual.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Angélica/MS.

OBJETO: Acompanhar criação e implantação do Programa Brasil Transparente na Câmara Municipal de Angélica - Migrado CIC PA 008/2016.

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2019/PJ/AIC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Angélica/MS, com fundamento no art. 129, II, III e IX, da CF/88, no art. 27, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), na Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro e, por fim, com fulcro no art. 44 da Resolução nº 15/2007/PGJ e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5°, incisos XIV, XXXIII e XXXIV, da CF/88, é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional, prevendo que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado e, ainda, que a todos são assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder e a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, do texto constitucional, estabelece caber à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que o art. 37, § 3°, II, da CF/88 dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros princípios, os da publicidade e eficiência, devendo a lei disciplinar as formas de participação do usuário na Administração Pública direta e indireta, regulando, especialmente, o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5°, XXXIII;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 tem por finalidade regulamentar o direito constitucional de acesso à informação de interesse público, o qual deve ser disponibilizado independentemente de solicitações, utilizando-se de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (art. 3°, II e III);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve garantir tanto a transparência ativa, tendo como dever, segundo o art. 8º da Lei nº 12.527/2011, promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, bem como a transparência passiva, que viabiliza o direito de petição, sendo garantido, pelo art. 10 da Lei nº 11.527/2011, a qualquer interessado, apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades públicos, por qualquer meio legítimo, tanto virtuais quanto através de requerimentos presencias;

CONSIDERANDO que a disponibilização eletrônica de dados públicos possibilita a qualquer cidadão o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade;

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003212-9, em trâmite na Promotoria de Justiça de Angélica/MS, desde 8/4/2016, o qual consiste em "Acompanhar a criação e implantação do Programa Brasil Transparente na Câmara Municipal de Angélica/MS";

CONSIDERANDO que foi juntada ao referido procedimento informação de que o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Angélica/MS está em desacordo com as determinações legais, consoante Nota de Análise Simplificada (NAS-CT-NPPS Nº 6/2016) produzida pelo Corpo Técnico do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social do MPMS;

CONSIDERANDO que a referida NAS-CT-NPPS Nº 6/2016 identificou a ausência das seguintes informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Angélica/MS: 1) organograma da entidade; 2) receitas de Maio/2019; 3) despesas a partir de 30/04/2019; 4) folhas de pagamento a partir de Março/2019; 5) prestação de contas e parecer prévio do exercício financeiro de 2016 e anteriores; 6) informações sobre bens imóveis e veículos da instituição; 7) informações acerca das verbas e suprimentos;

CONSIDERANDO, ainda, que foi constatada a ausência de orientações, no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – E-SIC, sobre como os interessados podem obter acesso à informação através de requerimentos presencias;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a recusa da informação requerida, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, bem como o retardamento deliberado em fornecê-la ou, ainda, o fornecimento intencional de forma incorreta, incompleta e imprecisa constituem ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 32, I, e § 2°, da Lei nº 12.527/2011¹.

RECOMENDA à Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Angélica/MS, Ana Aparecida Barbosa, que:

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

^{[...]§ 2}º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

1) no prazo de 30 dias (a iniciar a contagem após o primeiro dia útil do recebimento da presente recomendação), promova a regularização do portal da transparência da Câmara Municipal de Angélica/MS, a fim de sanar as irregularidades apontadas pela NAS-CT-NPPS Nº 6/2019 (cópia anexa), sem prejuízo da adoção de outras medidas para sanear quaisquer outras irregularidades porventura identificadas;

2) no prazo de 30 dias (a iniciar a contagem após o primeiro dia útil do recebimento da presente recomendação), elabore e implemente orientação explicativa sobre como os interessados em obter informações da Câmara Municipal de Angélica/MS podem fazê-lo através de requerimento presencial, consignando a orientação no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – E-SIC da Câmara Municipal de Angélica/MS;

3) imediatamente, promova a divulgação adequada da presente recomendação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Angélica/MS, o que faz com fundamento no art. 27, IV², da Lei nº 8.625/93, bem como no art. 9º3 da Resolução CNMP nº 164/2017;

Consigna-se, por fim, que a Autoridade Administrativa destinatária desta Recomendação deverá se pronunciar acerca do seu acatamento, por escrito, no prazo de 5 dias (a iniciar a contagem após o primeiro dia útil do recebimento da presente recomendação), destacando-se que a ausência de manifestação importará em presunção de recusa ao seu cumprimento e, assim como o não acatamento, ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública pela prática de Ato de Improbidade Administrativa.

Angélica/MS, 11 de julho de 2019.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS, Promotor de Justiça.

PÁGINA 25 mpms.mp.br

² Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: [...] IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

³ Art. 9º O órgão do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação